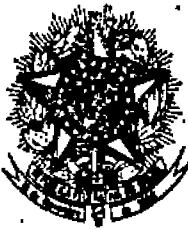


Município de



Goiânia

# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

JOAQUIM SANTANA FONSECA

ANO 1979

GOIÂNIA — QUARTA FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1979

N.º 565

## Palácio das Campinas

### GABINETE DO PREFEITO

### LEIS

#### LEI N.º 5.428 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1978

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro Crédito Adicional de Natureza Especial, no montante de Cr\$ 494.200,00 (Quatrocentos e Noventa e quatro mil e duzentos cruzados), destinados a atender despesas de Exercícios Anteriores, referente a obras de construção da ponte sobre o Córrego Cascavel, na Av. C-4, Jardim América, conforme contrato datado de 13.05.76 e Processo n. 000137/77.

Art. 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, é criado:

08 — SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

08.03 — Coordenadoria de Obras Públicas

Na Função 03 — Administração e Planejamento

No Programa 58 — Urbanismo

No Subprograma 326 — Planejamento Urbano

O Projeto 828 — Despesas de Exercícios Anteriores, referente a construção de uma ponte no Córrego Cascavel, Av. C-4, Jardim América, e neste o elemento:

4.1.1.0 — Obras Públicas Cr\$ 494.200,00.

Art. 3.º — O crédito que ora autoriza, será coberto com a anulação total e/ou parcial de dotações do vigente Orçamento.

Art. 4.º — Ao Procurador Jurídico do Município é assegurado o direito de perceber vencimento básico nunca inferior ao maior vencimento ou remuneração atribuído ao Procurador Jurídico ou a Agente Político concursado da administração direta do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data, de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em Goiânia, aos 06 dias do mês de dezembro de 1978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO

— Prefeito —

Dr. Antônio de Lisboa Machado

Joice Pereira de Oliveira

Prof. Pedro dos Santos Umbelino

Zeuxis Gomes de Moraes

Jaci Fernandes Sobrinho

Celso Hermínio Teixeira Neto

#### LEI N.º 5369, DE 30 DE MAIO DE 1978

"Altera dispositivos da Lei n.º 4.800, de 16 de novembro de 1973 e reajusta pensões de inativos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Os incisos I e II do § 1.º e o § 2.º do art. 2.º e o art. 4.º, todos da Lei n.º 4800, de 16 de novembro de 1973, passam a vigorar com as seguintes redações:

"I — A viúva sem filhos menores ou sem filhos perceberá a totalidade da pensão devida".

"II — A viúva, com filhos do funcionário falecido, perceberá parcela igual a 50% (cinquenta por cento) da pensão, dividindo-se o restante, em cotas iguais, pelos filhos do casal, ainda que adotivos menores de 18 (dezoito) ou inválidos permanentes, deles revertendo a favor da mãe cada cota correspondente, quando:

- a) o cotista completar 18 (dezoito) anos se não inválido permanente;
- b) o cotista falecer ou casar-se".



**DECRETO N.º 735, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1978**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo n.º SGM-3070/78, de interesse de LUIZ CARLOS CURY,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Ficam aprovados, respectivamente, a planta e o remembramento dos lotes n.os 14 e 15, da quadra 138, situados à Rua C-235, no Setor Bueno, nesta Capital, que passam a se constituir em um único lote, de n.º 14/15, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 14/15	A R E A — 1.104,00 m <sup>2</sup>
Pela linha de frente para a Rua C-235	40,00 m;
Pela linha que divide com o lote 16	42,54 m;
Pela linha que divide com os lotes 13 e 9	54,41 m;
Pela linha de fundo com o lote 3	15,00 m.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goiânia, aos 29 de novembro de 1978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
— PREFEITO —

Antonio de Lisboa Machado  
Jaci Fernandes Sobrinho

**DECRETO N.º 750, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1978**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo n.º SGM-3130/78, de interesse de GETÚLIO RIBEIRO LEITE,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Ficam aprovados, respectivamente, a planta e o remembramento dos lotes de n.os 10 e 11, da Quadra 58, situados na Avenida Guanabara, no Setor Jaó, nesta Capital, que passam a se constituir em um único lote, de n.º 10/11, com as seguintes características e confrontações.

LOTE — 10/11	A R E A — 932,60 m <sup>2</sup>
Pela linha de frente para a Avenida Guanabara	27,00 m.
Pela linha que divide com os lotes 12 e 14	37,35 m.
Pela linha de fundo	24,40 m.
Pela linha que divide com o lote 9	36,00 m.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, em Goiânia, aos 08 de dezembro de 1978.

— PREFEITO —  
HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO

Antonio de Lisboa Machado  
Jaci Fernandes Sobrinho

**DECRETO N.º 757, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo n.º SGM-3069/78, de interesse da SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA DA U.C.G.,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Ficam aprovados, respectivamente, a planta e o remembramento dos lotes de n.os A e B, da quadra 88, situados às Ruas 240, 239, Avenida Universitária, 1.a Avenida e Praça Universitária, no Setor Universitário, nesta Capital, que passa a se constituir em um único lote, de n.º A/B, com as seguintes características e confrontações.

L O T E — A/B	A R E A 36.536,53 m <sup>2</sup>
Pela linha de frente para Av. Universitária	58,12 m.
Pela linha de chanfrado	7,82 m.
Pela linha curva frente p/ a Praça Universitária	106.913 m.
Pela linha de chanfrado	7,17 m.
Pela linha de frente para 1.ª Avenida	159,50 m.
Pela linha de chanfrado	7,07 m.
Pela linha de frente para a Rua 240,	196,50 m.
Pela linha de chanfrado	7,07 m.
Pela linha de frente para a Rua 239	95,00 m.
Pela linha que divide com o lote C	138,00 + 55,00 m.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, em Goiânia, aos 11 de dezembro de 1978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
— PREFEITO —

Antonio de Lisboa Machado  
Jaci Fernandes Sobrinho

**DECRETO N.º 762, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo n.º SGM-3162/78, de interesse de ALMIRO MOREIRA DA SILVA,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Ficam aprovados, respectivamente, a planta e o remembramento dos lotes de n.os 399, 401 e 403, da Quadra 01, situados na Avenida João Leite, no Setor Santa Genoveva, que passam a se constituir em um único lote, de n.º 399/401/403, com as seguintes características e confrontações.

L O T E — 399/401/403	A R E A — 3.000,00 m <sup>2</sup>
Pela linha de frente para Av. João Leite	75,00 m.

Pela linha que divide com o lote 397	40,00 m.
Pela linha que divide com o lote 405	40,00 m..
Pela linha de fundo	75,00 m.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em Goiânia, nos 13 de dezembro de 1978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
— PREFEITO —

Antonio de Lisboa Machado

Jaci Fernandes Sobrinho

#### DECRETO N.º 766, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978

'Aprovado Regulamento de Pessoal Trabalhista do DER-MU.'

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da lei n.º 5107, de 02 de julho de 1976, e de acordo com o conteúdo dos arts. 6.º e 7.º, da Lei n.º 5346, de 31 de março de 1978,

#### DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento de Pessoal Trabalhista, que a este acompanha.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em Goiânia, aos 14 de dezembro de 1978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
— Prefeito —

#### REGULAMENTO DE PESSOAL TRABALHISTA

##### CAPÍTULO I

###### Das Disposições Preliminares

Art. 1.º — Este Regulamento dispõe, complementarmente à Consolidação das Leis do Trabalho, sobre as Relações do DER-MU com seus empregados, relativamente a:

- I — Admissão;
- II — Jornada de Trabalho;
- III — Exercício e Lotação;
- IV — Afastamento, por motivo de férias e de licenças;
- V — Remuneração;
- VI — Deveres e Proibições;
- VII — Regime Disciplinar.

##### CAPÍTULO II

###### Das Admissões Seção 1.ª

###### Das Normas Gerais

Art. 2.º — As admissões de servidores ao serviço do DER-MU ocorrerão somente na forma deste Regulamento, sendo nulas as que se verificarem contrariamente às suas normas.

Parágrafo Único — Considera-se admissão, para os

fins deste Regulamento, o início da relação de emprego, celebrada mediante Contrato Individual de Trabalho expresso, por prazo indeterminado.

Art. 3.º — São condições básicas para a admissão do empregado:

- I — Existência de vaga na classe e na lotação;
- II — disponibilidade de recursos orçamentários;
- III — Exigência de seleção previamente satisfeita;
- IV — Ingresso sempre na classe inicial da Categoria Funcional para a qual se seleciona.

Art. 4.º — A admissão deverá ser autorizada, sempre, por Portaria, individual ou coletiva, do Diretor Presidente e se completará com a assinatura do contrato, com as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social e com o cumprimento das demais exigências legais, pela Unidade de Pessoal.

Art. 5.º — A unidade administrativa que necessitar de preencher claros em sua lotação deverá solicitar-lo sempre, através de formulário próprio, ao Diretor Administrativo, expondo-lhe os motivos do pedido.

Art. 6.º — Sempre que lhe for determinada a Unidade de Pessoal promoverá o recrutamento e a seleção de candidatos, através dos meios próprios, submetendo os resultados à aprovação do Diretor Administrativo, que sendo o caso, providenciara a autorização do Diretor Presidente para as admissões.

Art. 7.º — No ato de admissão serão exigidos os seguintes documentos:

###### I — Do Candidato:

a — Certidão de Registro Civil (nascimento ou casamento), com as averbações de alterações do estado civil, se for o caso;

b — Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c — Prova de quitação com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;

d — Carteira de Identidade;

e — Título de Eleitor;

f — Carteira de Habilitação para o exercício da Profissão, quando for o caso;

g — Cartão de Identificação do Contribuinte, quando for o caso;

h — Diplomas e/ou Certificados de Conclusão de Cursos;

i — Registro do PIS — PASEP ou declaração de não ser cadastrado;

II — De responsabilidade do órgão de Pessoal (processo seletivo):

a — Comprovante de seleção previamente satisfeita;

b — Exame de sanidade física e mental;

c — Investigação social satisfeita.

###### Seção 2.ª Do Processo Seletivo

Art. 8.º — A primeira investidura em emprego do Serviço do DER-MU dependerá da aprovação do candidato em processo seletivo público de provas, ou de títulos, de natureza competitiva e eliminatória, conforme as instruções aprovadas para cada Categoria Funcional, pela Diretoria Administrativa e em que se garantirão aos candidatos as mais amplas condições de igualdade.

Parágrafo Único — Prescindirá da seleção, prevista neste artigo, a investidura em emprego de confiança, de livre admissão e dispensa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9.º — É vedada a acumulação de cargos e empregos públicos, exceto nos casos previstos na Constituição Federal, sendo considerada nulas, e podendo gerar

efeitos punitivos, as admissões efetuadas em desacordo com as suas disposições.

Art. 10 — O emprego vago na classe inicial da Categoria Funcional será colocado se for do interesse da Administração, em processo de seleção pública, somente se:

I — Nos casos previstos, não houver candidatos habilitados à Ascensão Funcional;

II — O DER-MU por razões de economia interna, e devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal não resolver efetuar processo essencial de ascenção funcional.

Art. 11 — Para localizar e atrair, no mercado de trabalho, os melhores elementos para o desempenho das funções, a Administração deve dispor de informações detalhadas sobre as qualificações que o trabalhador deve possuir para realizar com êxito as funções do emprego para que se seleciona.

Art. 12 — A seleção é o processo pelo qual a Administração escolherá, dentre os candidatos inscritos, os melhores elementos para o desempenho do emprego, considerando as suas aptidões pessoais, sua personalidade, seus conhecimentos, seu grau de responsabilidade suas condições de saúde e outros requisitos de adequação às necessidades do emprego a desempenhar.

§ 1º — A avaliação das condições do candidato para o desempenho do emprego se fará através da aplicação obrigatória de pelo menos as seguintes provas:

I — de conhecimentos;

II — de sanidade física e mental.

§ 2º — Subsidiariamente, serão adotadas provas especiais com o objetivo de avaliar condições especiais para o exercício de determinadas funções, dentre estes os testes psicotécnicos os de mensuração da adequação física e/ou mental do candidato para as funções a serem exercidas.

§ 3º — Na seleção para empregos que não exijam qualificação, a prova de conhecimentos será substituída por outra que avalie as aptidões e as condições físicas e mentais do candidato para o exercício das funções.

§ 4º — Poderão ser estabelecidas, para certos tipos de empregos sujeitos a condições especiais de trabalho, restrições relativas a idade, sexo e capacidade física.

Art. 13 — A seleção será de caráter competitivo, e constará de provas escritas e, subsidiariamente, de provas práticas ou prático-oraís.

§ 1º — Nas seleções para o provimento de empregos de nível superior poderá haver também prova de títulos.

§ 2º — As provas poderão ser de caráter eliminatório e/ou classificatório.

Art. 14 — A aprovação no processo seletivo, nos termos dos artigos anteriores, não cria direito à admissão,

mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 15 — O prazo de validade do processo seletivo realizado nos termos dos artigos anteriores será de, no máximo, 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, a critério da Administração.

Art. 16 — Poderá ser adotado, a critério da Administração, sistema de seleção permanente para as Categorias Funcionais relacionadas com serviços:

I — de Obras;

II — Braçais.

§ 1º — A seleção permanente consiste em manter inscrições sempre abertas para o provimento das vagas que surgirem, com o consequente processo de avaliação das qualificações dos candidatos para o exercício do emprego.

§ 2º — O candidato anteriormente submetido a seleção poderá concorrer à nova seleção com os resultados da anterior ou submeter-se a novas provas.

Art. 17 — Terá preferência para admissão, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao Quadro do DER-MU e, havendo mais de um com este requisito, o mais antigo nos seus serviços.

Art. 18 — A seleção e a classificação de candidatos para classe de determinadas Categorias funcionais do DER-MU se fará pelas diversas especialidades em que existam vagas, devendo o candidato, no ato da inscrição, declarar a que especialidade concorrerá.

Parágrafo Único — A Administração deve declarar, no Edital de Recrutamento, ou outra forma de comunicação, adotada, as condições especiais de seleção, no caso das Categorias Funcionais em que esta se dê por especialidade.

Art. 19 — A convocação de candidatos à seleção não permanente será feita, normalmente, até 15 (quinze) dias antes da realização do processo seletivo, através de Edital publicado no Diário Oficial do Município, no mínimo 2 (duas) vezes, e de notícia resumida através de outros meios de divulgação.

Art. 20 — O Edital deverá conter:

I — a relação dos empregos a serem providos, com os respectivos quantitativos;

II — o salário do emprego;

III — os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos, inclusive o limite de idade;

IV — relação dos documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser apresentados pelos candidatos habilitados no ato da admissão;

V — As matérias, com os respectivos programas, sobre os quais versarão as provas;

VI — A época de realização das provas, que não poderão ocorrer antes de 20 (vinte) dias da publicação do

Edital em seu todo ou parte essencial;

VII — Os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação do conjunto;

VIII — Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 21 — Poderão candidatar-se aos empregos do DER-MU todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos.

I — Ser brasileiro;

II — Ser maior de (dezoito) anos e menor de 50 (cinquenta) anos na data da inscrição;

III — Estar em gozo dos direitos políticos;

IV — Estar quites com as obrigações militares;

V — Estar quites com as obrigações eleitorais;

VI — Satisfazer aos requisitos especiais para provimento do emprego.

Art. 22 — As limitações de idade, sexo, capacidade física e os requisitos para cada emprego em particular serão estabelecidos em função de natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinam o assunto.

Art. 23 — Os servidores do DER-MU não estão sujeitos aos limites do item II do artigo 21, mas sujeitar-se-ão às limitações estabelecidas em razão do artigo anterior.

#### **Seção 3.a Do Contrato Individual de Trabalho**

Art. 24 — As condições ajustadas para a relação de emprego entre o DER-MU e o empregado serão obrigatoriamente formalizadas, por escrito, através de Contrato Individual de Trabalho.

**Parágrafo Único** — Nos primeiros 90 (noventa) dias o Contrato vigorará em caráter de experiência, pelo que qualquer das partes poderá vigorar em caráter de experiência, pelo qualquer das partes poderá rescindir-lo, no período, sem que à outra caiba direito a aviso prévio.

Art. 25 — Os empregados titulares de empregos ou funções de confiança e aqueles em cujas atribuições esteja incluída a responsabilidade pela guarda de materiais, bens ou valores, pela aquisição ou alienação de materiais, e pela fiscalização e controle de atividades contratadas com terceiros deverão, obrigatoriamente, prestar declaração de bens quando de sua admissão e, periodicamente, nos prazos fixados pelas autoridades competentes.

Art. 26 — Quando da assinatura do contrato, o candidato assinará também o Termo de Compromisso relativo ao período de experiência e Declaração de opção, quando for o caso, pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço — F.G.T.S.

#### **Seção 4.a Do Período de Experiência**

Art. 27 — Todo novo empregado do DER-MU estará sujeita a um período de experiência de 90 (noventa) dias, no qual buscará provar:

I — Idoenidade Moral;

II — Pontualidade;

III — Assiduidade;

IV — Urbanidade;

V — Disciplina;

VI — Interesse pelo serviço;

VII — Eficiência;

VIII — Bom estado de saúde;

IX — Capacidade técnica e funcional;

X — Adaptação ao serviço.

Art. 28 — 15 (quinze) dias antes de se completar o período de experiência, a Unidade de Pessoal consultará a Unidade em que estiver lotado o Servidor, sobre o atendimento dos requisitos previstos no artigo anterior, encaminhando as informações, pelas vias normais, à Diretoria Administrativa.

Art. 29 — De posse das informações, a Diretoria Administrativa preparará expediente a ser submetido à apreciação do Diretor Presidente, para decidir sobre a permanência ou não do servidor no DER-MU.

Art. 30 — Será responsabilidade funcionalmente o servidor que prestar declarações falsas sobre o desempenho de empregado sujeito a período de experiência.

#### **CAPÍTULO III Da Jornada de Trabalho**

Art. 31 — A jornada de trabalho dos empregados do DER-MU é, nos termos do art. 35 da Lei n. 5.107, de 02 de julho de 1976, de 40 (quarenta) horas semanais, com a seguinte exceção:

I — Servidores dos Grupos Ocupacionais — Artesanato e Serviços Operacionais, sujeitos a 48 (quarenta e oito) horas semanais de trabalho.

Art. 32 — Nos serviços que exijam trabalho noturno e nos sábados, domingos e feriados será estabelecida escala de revezamento, organizada mensalmente.

#### **CAPÍTULO IV Do Exercício e da Lotação**

Art. 33 — Para efeito deste Regulamento, define-se como exercício do emprego o desempenho das tarefas típicas prescritas nas Especificações de Classe.

Art. 34 — Toda unidade administrativa do DER-MU terá uma lotação básica que consistirá na alocação qualitativa e quantitativa de pessoal necessário à execução de sua programação de trabalho.

Art. 35 — Todo servidor, ao ser admitido, será lotado em uma das unidades do DER-MU a cujo Titular pela unidade operacional onde se der sua lotação estará subordinado.

Art. 36 — Além de sua lotação básica o servidor poderá trabalhar alternativamente, sob diferente supervisão, em equipes de trabalho constituídas para a elaboração ou execução de programas e projetos especiais de acordo com os planos de trabalho do DER-MU.

Art. 37 — O servidor poderá ter sua lotação remanejada, passando de um setor de trabalho para outro, ou de uma repartição para outra.

§ 1.º — Denomina-se Relotação a movimentação do empregado de um setor administrativo para outro, mesmo se dentro da mesma repartição.

§ 2.º A Relotação ocorrerá:

I — Quando comprovado o interesse do servidor;

II — Quando existir claro na lotação do novo órgão;

III — Quando houver interesse administrativo em proceder o Remanejamento Geral do Pessoal.

§ 3.º — É proibida a relocação de empregado cujo emprego seja lotação privativa de determinados setores administrativos do DER-MU.

## CAPÍTULO V

### Dos Afastamentos

#### Seção 1.a

##### Das Férias

Art. 38 — As férias serão concedidas ao servidor de acordo com a Escala de Férias elaborada pela Unidade de Pessoal e aprovada, anualmente.

§ 1.º — A Unidade de Pessoal conferirá o período aquisitivo para verificar o direito do servidor às férias, com as deduções correspondentes.

§ 2.º — A época de concessão das férias é a que melhor consulte os interesses do serviço, sem prejuízo dos direitos do trabalhador.

§ 3.º — Qualquer alteração da Escala de Férias só será aceita se comunicada a Unidade de Pessoal do DER-MU com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4.º — O pagamento das férias deverá ser efetuada até a véspera do dia em que o empregado entrar em gozo de férias.

§ 5º — Independentemente da indicação contida na Escala de Férias, ao empregado deve ser dado aviso, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, do início das férias. Dessa comunicação o servidor dará recibo.

#### Seção 2.º

##### Das Licenças

Art. 39 — Considera-se como licença o afastamento do empregado, assegurado por preceito legal ou por concessão do DER-MU.

Parágrafo Único — Constituem modalidades de licença:

- I — Por motivo de doença;
- II — Para prestação de serviço militar obrigatório;
- III — à gestante;
- IV — Para Estágio de Instrução de Aspirante R/2;
- V — Para exercício de mandato eleito;
- VI — Para o exercício de emprego ou cargo público comissionado.

Art. 40 — No caso de licença do servidor a verificação do afastamento inicial, por período de 1 (um) a 15 (quinze) dias, inclusive, será feita Junta Médica Oficial do INAMPS, ou da Prefeitura.

§ 1.º — Se a Junta diagnosticar que a enfermidade exigirá afastamento por prazo superior a 15 (quinze) dias ou se a incapacidade ultrapassar a esse período, o servidor será obrigatoriamente encaminhado a Posto de Benefício da Previdência Social.

§ 2.º — O servidor afastado em licença por motivo de doença terá direito à percepção do salário pelo DER-MU até o 15º (décimo quinto) dia, inclusive; a partir do 16º (décimo sexto) dia, passa a fazer jus ao auxílio-doença, pela Previdência Social.

§ 3.º — Na concessão de novo auxílio-doença, decorrente da mesma enfermidade, que ocorrer no período de 60 (sessenta) dias subsequente ao término, da anterior, não caberá ao DER-MU o pagamento do salário correspondente aos 15 (quinze) dias, pois esse período será considerado também auxílio-doença pela Previdência, nos termos da Lei.

Art. 41 — Ao empregado convocado para o serviço militar obrigatório será concedida licença sem percepção de salários, durante o tempo em que perdurar aquela prestação de serviços.

Art. 42 — Ao empregado convocado para Estágio de Instrução para Aspirante R/2, indispensável à complementação da formação de Oficiais da reserva, será concedida licença, sem remuneração, pelo período estritamente necessário ao cumprimento do estágio.

Art. 43 — A licença para o exercício de mandato eleito será concedida obedecidos os seguintes requisitos:

I — O empregado fica obrigado a comunicar, por escrito, ao DER-MU o registro de sua candidatura;

II — Quando o empregado-candidato exercer função de chefia ou assessoramento, dela será afastado três meses antes das eleições, se diferentemente não dispuser Lei maior.

§ 1.º — O empregado-candidato poderá ser licenciado com remuneração, como se em exercício tivesse, desde a data do registro como candidato até o dia seguinte ao da eleição, desde que o requeira.

§ 2.º — O empregado eleito para mandato federal ou estadual ou se investido em mandato legislativo municipal, não houver compatibilidade de horário para o exercício concomitante, será licenciado, sem remuneração, enquanto durar o mandato.

Art. 44 — O DER-MU concederá licença sem remuneração ao empregado para que exerça cargo ou emprego comissionado em outras esferas de Governo, desde que o requeira.

Parágrafo Único — Concedida a licença, considera-se suspenso, durante sua vigência, o contrato de trabalho do empregado beneficiado, cessando automaticamente todas as obrigações financeiras do DER-MU para com ele.

## CAPÍTULO VI

### Do Sistema de Remuneração do Pessoal

Art. 45 — Os empregados do DER-MU, além de seus salários, perceberão, ainda, mais as seguintes retribuições e demais vantagens pecuniárias

- I — Gratificação pelo exercício de função de confiança, nos termos da legislação específica;
- II — Gratificação Adicional por tempo de Serviço;
- III — Auxílio para Diferença de Caixa;
- IV — Gratificação por Serviços Extraordinários;
- V — Salário-Família, nos termos da legislação específica;
- VI — Diárias;
- VII — Ajuda de Custo.

§ 1.º — A Gratificação pelo exercício de função de Confiança não se incorporará aos salários do servidor, qualquer que seja o período de tempo em que vinha a ser exercida, o mesmo acontecendo com as demais vantagens pecuniárias previstas nos itens IV, VI e VII, à vista das restrições da legislação trabalhista.

§ 2.º — As Gratificações previstas nos itens I e V são inacumuláveis entre si, o mesmo ocorrendo com a do item III em relação ao item I.

**Art. 46** — A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço é a retribuição acessória que se pagará ao servidor à base de 5% (cinco por cento) do salário classe, por cada quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no Serviço Público Municipal. Do Tempo de Serviço se deduzirão todos os eventos que por lei seja considerado como ausência ao serviço.

§ 1.º — A Gratificação Adicional será concedida a partir de 1.º de Janeiro de 1.979.

§ 2.º — O Tempo de Serviço para efeito de concessão da Gratificação Adicional será computado a partir de 1.º de Janeiro de 1.974.

§ 3.º — Perderá o direito à Gratificação Adicional, começando-se a contar novo tempo para a sua concessão o empregado que:

- I — Houver sofrido pena de suspensão;
- II — Houver sido dispensado;

§ 4.º — Considera-se tempo de efetivo serviço para os fins de concessão de Gratificação Adicional, a ausência ao serviço do empregado por motivo de:

- I — Nojo, até 2 (dois) dias consecutivos;
- II — Gala, até 3 (tres) dias consecutivos;
- III — Nascimento de filho, 1 (um) dia, no decorrer da 1.ª semana;
- IV — Doação voluntária de sangue, 1 (um) dia por ano;
- V — Alistamento eleitoral, 2 (dois) dias;
- VI — Doença devidamente comprovada, até 15 (quinze) dias;
- VII — Obrigações do reservista, prevista, na letra "C" do Art. 65 da Lei Federal n.º 4375, de 17 de Agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

**Art. 47** - Auxílio para Diferença de Caixa é uma ajuda, fixada no valor de 5% (cinco por cento) do nível salarial do servidor, concedida ao empregado que, comprovada e efetivamente pague ou receba em moeda corrente, para compensar eventuais quebras de caixa.

**Art. 48** — A Gratificação por Serviços Extraordinários é a retribuição extra a ser paga aos empregados do DER-MU pelo efeito desempenho de tarefas além do horário normal, devida e previamente autorizada, observadas ainda, para efeito de concessão, cálculo e pagamento, as condições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 49** — Diária é a indenização prévia que o empregado do DER-MU perceberá para fazer face às despesas decorrentes de viagens em objetivo do serviço, compreendendo alimentação, pousada e outras.

§ 1.º — A Diária atenderá às condições especiais de custo dos serviços, em função de cada Estado ou Cidade para onde o servidor tiver de se deslocar. O Diretor Administrativo proporá ao Diretor Presidente, anualmente, uma tabela de Diárias, de sorte a ajustá-las a uma efectiva indenização dos gastos a serem realizados.

§ 2.º — Conforme as condições da viagem, a diária poderá ser reduzida a 2/3 (dois terços) cu à metade.

§ 3.º — Nos casos em que os empregados tenham suas despesas pagas ou fiquem sujeitos a sistema de despesas pagas sob comprovação, terão eles direito apenas a uma diária complementar igual a 25% (vinte e cinco por cento) do valor normal da diária, para seus gastos extraordinários.

**Art. 50** — Ajuda de Custo é a indenização ou auxílio que o servidor receberá quando designado para:

I — Prestar serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos fora de Goiânia ou da sede normal de trabalho, se esta for em outra localidade;

II — Realizar curso especial de treinamento em outro Município.

**Parágrafo Único** — O Diretor Presidente fixará o valor da Ajuda de Custo, visando atender, principalmente, no que se refere à alínea "A" deste Artigo ao efetivo resarcimento das despesas extras que o servidor irá realizar.

**Art. 51** — O pagamento das diárias e Ajuda de Custo será efetuado antecipadamente às viagens e independe da qualquer comprovação de gastos, sujeitando, entretanto, o servidor à apresentação de relatórios de viagem ao tempo de retorno.

## CAPÍTULO VII

### Dos Deveres e das Proibições

#### Seção 1.º

##### Dos Deveres

Art. 52 — São deveres do empregado:

- I — A assiduidade;
- II — A pontualidade;
- III — A disciplina;

IV — A lealdade às instruções Municipais e a honestidade funcional

V — A observância das normas legais, regulamentares e regimentais;

VI — A obediência às ordens, às determinações e às instruções superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VII — A eficiência e a dedicação no desempenho de suas atribuições;

VIII — O zelo pelo material que lhe for confiado;

IX — Uma conduta adequada e um tratamento respeitoso ao público, colegas e superiores hierárquicos;

X — A participação em cursos de formação e treinamento determinados pelo DER-MU;

XI — A proposição de sugestões visando ao aperfeiçoamento do trabalho.

**Seção 2.<sup>a</sup>****Das Proibições**

**Art. 53 —** Ao empregado é proibido:

I — Referir-se de modo depreciativo, de qualquer forma, aos superiores hierárquicos às autoridades e aos atos Administrativos;

II — Receber tarefas estranhas ao serviço durante o horário de trabalho;

III — Receber de terceiros vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições de seu emprego;

IV — Valer-se do emprego para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;

V — Coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza partidárias;

VI — Praticar a usura em qualquer de suas formas;

VII — Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto pertencente à repartição;

VIII — Promover manifestações de apreço ou desapreço;

IX — Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei ou regulamento, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;

X — Pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de salários ou vencimentos de parentes até segundo grau, au favorecer a terceiros valendo-se da função que desempenha;

XI — Ser proprietário, sócio ou diretor de empresa comercial, industrial ou prestadora de serviços quando exercer emprego que, por sua natureza, o vede;

XII — Cometer quaisquer atos aqui não relacionados mas previstos na CLT como passíveis de justificar a justa causa para rescisão de contrato de trabalho.

**CAPÍTULO VIII****Do Regime Disciplinar****Seção 1.<sup>a</sup>****Das Responsabilidades**

**Art. 54 —** Pelo exercício irregular de suas atribuições o empregado responde civil, penal e administrativamente.

**Art. 55 —** A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo que importe em prejuízo da Fazenda Municipal ou de terceiros.

§ 1.<sup>a</sup> — A indenização de prejuízo causado a Fazenda Municipal, desde que não haja fiança ou esta seja insuficiente, e o servidor não disponha de outra fonte de recursos, poderá ser liquidada mediante desconto no pagamento do servidor, em prestações mensais não excedentes da décima parte de sua remuneração.

§ 2.<sup>a</sup> — Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva, proposta depois de passar em julgado a

decisão em que se houver condenado a Fazenda Municipal a indenizar o terceiro prejudicado.

**Art. 56 —** A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao empregado nessa qualidade.

**Art. 57 —** A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticados no desempenho de cargo ou função.

**Art. 58 —** As combinações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo uma e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, Penal e administrativa.

**Seção 2.<sup>a</sup>**  
**Das Penalidades**

**Art. 59 —** A ação irregular de empregado sujeita-o às seguintes Penalidades:

I — Advertência verbal;

II — Repreensão, por escrito;

III — Suspensão;

IV — Destituição de função;

V — Dispensa com justa causa.

§ 1.<sup>a</sup> — A pena de advertência verbal será aplicada nos casos de falta menos grave, que não configurem atos previsto no art. 62 deste Regulamento.

§ 2.<sup>a</sup> — A pena de repreensão será aplicada:

I — Em caso de reincidência, nas faltas sujeitas a advertência;

II — Nos casos em que as faltas ali caracterizadas sejam de maior gravidade;

III — Nos casos de indisciplina caracterizadas com desrespeito a normas reguladoras de fatos administrativos de pequena importância.

§ 3.<sup>a</sup> — A suspensão por, no máximo de 30 (trinta) dias, será aplicada ao empregado nos casos em que este faltar a seus deveres com habitualidade ou não cumprilos com responsabilidade, infringir quaisquer das proibições do Art. 53 e cometer outros atos previstos como motivadores de justa causa para rescisão de contrato em que não se configure falta grave, levados em conta todos os elementos que possam caracterizá-lo.

§ 4.<sup>a</sup> — Haverá suspensão, prévia, nos casos em que se vise apurar falta grave, para efeito de dispensa por justa causa.

§ 5.<sup>a</sup> — A pena de destituição de função será aplicada tendo em vista a falta de exação no cumprimento do dever ou quaisquer outros atos caracterizadores, também, da pena de suspensão.

§ 6.<sup>a</sup> — A pena de dispensa por justa causa será aplicada se o empregado cometer falta considerada grave ou que faça desaparecer a confiança indispensável à manutenção de relação empregatícia, nos casos dos arts. 52 e 53, e em quaisquer outros, caracterizados no art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho como motivadores de justa causa para rescisão do contrato.

**Art. 60 —** As penalidades previstas no artigo anterior deverão, ao ser aplicadas, considerar a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Único — São, entre outros, elementos a considerar para caracterizar a gravidade da falta:

- I — O tipo psicológico do empregado;
- II — A sua formação social e o meio ambiente em que vive;

- III — Os usos e costumes;
- IV — As funções que o empregado desempenha;
- V — Os danos causados ao serviço público ou a terceiros.

Art. 61 — São competentes para imposição de penas disciplinares:

- I — O chefe imediato, nos casos de advertência e repreensão;
- II — O chefe da repartição (Diretor ou titular de cargo equivalente), nos casos de suspensão;
- III — O Diretor Presidente, nos casos de destituição função e de dispensa com justa causa.

### Seção 3.<sup>a</sup>

#### Da Justa Causa e do Inquérito Administrativo

Art. 62 — Justa causa é todo ato, doloso ou culposo, de natureza grave, que torne impossível a manutenção da relação de emprego.

§ 1.<sup>º</sup> — São atos determinantes de dispensa por justa causa, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho:

I — Ato de Improbidade;  
 II — Incontinência de conduta ou mau procedimento;  
 III — Negociação habitual por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência ao Serviço Público Municipal, ou for prejudicial ao serviço;

IV — Condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

V — Desídia no desempenho das respectivas funções;  
 VI — Embriaguez habitual ou em serviço;  
 VII — Violação de segredo do empregador;  
 VIII — Ato de indisciplina ou de insubordinação;  
 IX — Abandono de emprego;

X — Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

XI — Ato lesivo da honra e da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o Empregador e Superiores hierárquicos, salvo em caso de legitima defesa, própria ou de outrem;

XII — Prática constante de jogos de azar;  
 XIII — Prática de atos atentatórios à segurança nacional, devidamente comprovadas em inquérito administrativo.

§ 2.<sup>º</sup> — O não cumprimento dos seus deveres e a infringência de qualquer das proibições do empregado, conforme a gravidade da falta, sujeitam-no às condições de justa causa prevista neste artigo.

§ 3.<sup>º</sup> — A rescisão contratual será acompanhada da expressão "A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO", nos casos dos itens I, III e VII, deste artigo, ou caso deles não sejam característicos, dos itens III, IV, VII e XI do art. 53.

Art. 63 — Constitui falta grave, da forma a configurar a justa causa, a prática de quaisquer dos fatos a que se refere o artigo anterior, quando por sua repetição ou natureza represente m serião violação dos deveres e obrigações do empregado.

Art. 64 — Em qualquer caso de falta grave, o chefe imediato do empregado fará a necessária comunicação, pelos escalões hierárquicos competentes, ao Diretor competente ou autoridade diretamente subordinada, que a transmitirá ao Diretor Presidente que o fará cliente para as providências necessárias.

§ 1.<sup>º</sup> — Para a demissão de empregado garantido com estabilidade, proceder-se-á conforme o art. 853 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2.<sup>º</sup> — Não gozando o empregado de estabilidade, o Diretor Presidente suspendê-lo-á imediatamente e determinará a realização de sindicância, por prazo não superior a 7 (sete) dias, ouvindo, quando necessário a Procuradoria Geral do Município, que se pronunciará no máximo em 3 (três) dias.

### CAPÍTULO IX

#### Das Disposições Finais

Art. 65 — Qualquer servidor estará sujeito a realizar viagens a serviço fora de sua sede normal de trabalho.

Parágrafo Único — As viagens serão autorizadas, em formulário próprio, pelo Diretor Presidente, ou se efetivarem e decorrência de programação de serviço em que as mesmas estejam previstas e devidamente autorizadas.

Art. 66 — O servidor cujo contrato for rescindido deverá assinar recibo de quitação geral, de acordo com as normas legais.

Parágrafo Único — O Chefe da Unidade de Pessoal será responsabilizado por qualquer prejuízo que o DER-MU vier a sofrer por inobservância do disposto neste artigo.

Art. 67 — Os empregados do DER-MU são contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Art. 68 — É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registros mecânicos, substituídos excepcionalmente, por outras formas de registro, aprovados por autoridade competente.

Art. 69 — Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 70 — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dias do mês de de 1978.

**DECRETO N.º 070, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1979**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.o 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo n. SGM-2858/78, de interesse de OVIDIO INÁCIO CARNEIRO,

D E C R E T A :

Art. 1.o — Ficam aprovados, respectivamente, a planta e o remanejamento das áreas 4, 5, 6, 7, 8, 18, 19 e parte da área 20, situadas no Setor Morais, nesta Capital, que passam a se constituir em cinco chácaras, com as seguintes características e confrontações:

**CHACAR - 1** **AREA - 12.217,50 m<sup>2</sup>**

Pela linha de frente para a estrada "B"	43,50 m.
Pelo lado direito na direção sw $74^{\circ}14'NE$ dividindo com a Chácara 2	121,93 m.
Pelo lado direito na direção nw $88^{\circ}12'SE$ dividindo com a Chácara 2	176,30 m.
Pelo lado esquerdo na direção nw $88^{\circ}09'SE$ dividindo com a Chácara 9	177,15 m.
Pelo lado esquerdo na direção sw $74^{\circ}24'NE$ dividindo com a Chácara 20	95,71 m.
Pela linha de fundo com o Rio Meia Ponte	43,50 m.

Pela linha de frente para a estrada "B"	2760 m.
Pelo lado esquerdo na direção sw $74^{\circ}14'NE$ dividindo com a Chácara 1	121,93 m.
Pelo lado esquerdo na direção nw $88^{\circ}12'SE$ dividindo com a Chácara 1	176,30 m.
Pelo lado direito na direção sw $68^{\circ}19'NE$ dividindo com a Chácara 3	143,89 m.
Pelo lado direito na direção nw $88^{\circ}12'SE$ dividindo com a Chácara 3	196,40 m.
pela linha de fundo dividindo com o Rio Meia Ponte	46,90 m.

Pela linha de frente para a estrada "B"	28,80 m.
Pelo lado direito na direção sw $65^{\circ}29'$ SW dividindo com a Chácara 4	165,45 m.
Pelo lado direito na direção sw $86^{\circ}17'$ SE dividindo com a Chácara 4	210,70 m.
Pelo lado esquerdo na direção sw $68^{\circ}12'$ NE dividindo com a Chácara 2	143,89 m.
Pelo lado esquerdo na direção nw $88^{\circ}12'$ SE dividindo com a Chácara 2	196,40 m.
Pela linha de fundo com o Rio Meia Ponte	35,30 m.

CHACARA — 4

AREA — 12,523,7637 m<sup>2</sup>

Pela linha de frente para a estrada "B"	25,10 m.
Pelo lado direito na direção sw $63^{\circ}21'NE$ dividindo com a Chácara 5	184,84 m.
Pelo lado direito na direção nw $86^{\circ}56'SE$ dividindo com a Chácara 5	222,30 m.
Pelo lado esquerdo na direção sw $65^{\circ}29'SW$ dividindo com a Chácara 3	165,45 m.
Pelo lado esquerdo na direção sw $86^{\circ}17'SE$ dividindo com a Chácara 3	210,70 m.
Pela linha de fundo com o Rio Mela Ponte	38,80 m.

Pela linha de frente para a estrada "B"	15,00 m.
Pelo lado direito na direção sw $58^{\circ}18' SE$ dividindo com a estrada "A"	204,00 m.
Pelo lado direito na direção nw $87^{\circ}32' SE$ dividindo com a estrada "A"	210,56 m.
Pelo lado esquerdo nt direção sw $63^{\circ}21' SE$ dividindo com a Chácara 4	184,84 m.
Pelo lado esquerdo na direção nw $86^{\circ}56' SE$ dividindo com a Chácara 4	222,30 m.
Pela linha de fundo com o Rio Meia Ponte	40,40 m.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA,  
aos 08 de fevereiro de 1979.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
— PREFEITO —

Antonio de Lisboa Machado

Jaci Fernandes Sobrinho

**DECRETO N. 118, DE 02 DE MARÇO DE 1979**

"Extende aplicação da Lei n.<sup>o</sup> 5.428/78, art. 4.<sup>º</sup>". ,

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Aplica-se aos Assessores Jurídicos e Advogados dos órgãos da administração descentralizada do Município de Goiânia o disposto no art. 4.º da Lei n. 5.428, de 6 de dezembro de 1978, observado o limite remuneratório fixado pelo art. 32 da Lei n. 5.107, de 2 de julho de 1976, com a redação que lhe deu o art. 8.º da Lei n. 5.346, de 31 de março de 1978.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 15 de dezembro de 1978.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiania,  
aos 02 dias do mês de março de 1979.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
— PREFEITO —

**DECRETO N.º 69, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1979**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. VII, do art. 99, da Lei n.º 8.268, de 11 de julho de 1977, RESOLVE nomear RAFAEL COELHO DE BRITTO para, a partir desta data, exercer o cargo em comissão de Assessor, DAS-102.2, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura e para prestar serviço junto à Secretaria do Governo Municipal.

aos 08 de fevereiro de 1979.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goiânia,  
aos 08 de fevereiro de 1979.

**HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO**  
— PREFEITO —

Antonio de Lisboa Machado

**DECRETO N.º 064, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1979**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. VII, do art. 92, da Lei n.º 8.268, de 11 de julho de 1977, e tendo em vista o que consta do processo n.º SGM-3120/78, RESOLVE nos termos do art. 37, combinado com o inc XI, do art. 79, da Lei n.º 1.667, de 13 de junho de 1960, autorizar o servidor WELLINGTON JOSÉ ALVES MENESSES, ocupante do emprego de Agente Fiscal de Posturas "C", FU-1002, Nível 1, a empreender viagem à cidade de Recife, Estado de Pernambuco, em missão de estudo, durante o período de 1.º de dezembro de 1978 a 31 de março de 1979, com todos os direitos e vantagens de sua vinculação empregatícia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 05 de fevereiro de 1979.

**HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO**  
— PREFEITO —

Antonio de Lisboa Machado

**DECRETO N.º 033, DE 18 DE JANEIRO DE 1979**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo n.º SGM-00002/79, de interesse de JERÔNIMO ALVES DE AMORIM,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Ficam aprovados, respectivamente, a planta e o remembramento dos lotes de n.os 5, 6, 7, e 8, da Quadra 99, situados à Av. T-2, no Setor Bueno, nesta Capital, que passa a constituir um único lote de n.º 5/8, com as seguintes características e confrontações

L O T E — 5/8	A R E A — 3.000,00 m <sup>2</sup>
---------------	-----------------------------------

Pela linha de frente para Av. T-2	60,00 m
Pela linha que divide com os lotes 9, 10, e 11	50,00 m
Pela linha que divide com os lotes 14, 15, 16 e 17	60,00 m
Pela linha que divide com o lote 4	50,00 m

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 18 de janeiro de 1979.

**HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO**  
— PREFEITO —

Paulo Comide Leite

Jaci Fernandes Sobrinho

**DECRETO N.º 043, DE 22 DE JANEIRO DE 1979**

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo n.º SGM-00051/79, de interesse de PRUMUS — Construções e Empreendimentos Ltda.,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Ficam aprovados, respectivamente, a planta e o remembramento dos lotes de n.os 6 e 7, da Quadra

224, situados à Rua 1.123, no Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, que passam a se constituir em um único lote de n.o 6/7, com as seguintes características e confrontações:

**L O T E — 6/7**                    **A R E A — 1.080,78 m<sup>2</sup>**

Pela linha d e frente para a Rua 1.123	30,89 m
Pela linha que divide com o lote 8	34,93 m
Pela linha que divide com os lotes 18 e 19	30,93 m
Pela linha que divide com o lot 5	34,93 m

Art. 2.o — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22 de janeiro de 1979.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
— PREFEITO —

Paulo Comide Leite

Jaci Fernandes Sobrinho

#### DECRETO N.o 049, DE 26 DE JANEIRO DE 1979

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 17. da Lei n.o 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo n.o SGM-00059/79, de interesse de TRANSPORTADORA MOTONOVE LTDA,

#### D E C R E T A :

Art. 10 — Ficam aprovados, respectivamente, o remembramento e a planta dos lotes de n.os 2, 131, 170, e 172, da Quadra 31, situados à Rua Pagé, Rua Capistabos e Av. São Francisco, no Setor Santa Genoveva, nesta Capital, que passam a se constituir em um único lote de n.o 2/172, com as seguintes características e confrontações:

**L O T E — 2/172**                    **A R E A — 4.066,88 m<sup>2</sup>**

Pela linha de frente para à Rua Pagé	94,31 m.
Pela linha de chanfrado	9,06 m.

Pela linha de frente para a Av. São Francisco	12,87 m.
Pela linha que divide com os lotes 129 e 168	80,00 m.
Pela linha de frente para à Rua Capistabos	80,00 m.
Pela linha de chanfrado	4,24 m.

Art. 2.o — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 26 de janeiro de 1979.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
— PREFEITO —

Paulo Comide Leite

Jaci Fernandes Sobrinho

#### DECRETO N.o 054, DE 31 DE JANEIRO DE 1979

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n.o 01394/78-SA, RESOLVE, nos termos do Art. 176, inciso II, combinado com o inciso I, do Art. 178 da Lei n.o 1.667, de 13 de junho de 1960, em perfeita sintonia com o Parágrafo Único do Art. 101, combinado com a alínea "a", do inciso I, do Art. 102, da Constituição da República, aposentar, a partir desta data MARIA DE LOURDES FONSECA BAYLAO no cargo de Auxiliar em Assuntos Educacionais, MA-1101, Nível 1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, e atribuir-lhe proventos anuais no valor de Cr\$ 17.199,00 (dezessete mil cinqüenta e noventa e nove cruzeiros) sendo Cr\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos cruzeiros) de vencimentos do cargo de que era ocupante e Cr\$ 1.599,00 (hum mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros) de gratificação adicional por ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço público.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 31 de janeiro de 1979.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
— PREFEITO —

Pedro dos Santos Umbelino  
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO N.º 055, DE 31 DE JANEIRO DE 1979**

O PREFETO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 15358/78-SA, RESOLVE, nos termos do Art. 116, inciso II, combinado com o inciso I, do Art. 178 da Lei n. 1667, de 13 de junho de 1960, em perfeita sintonia com o Parágrafo Único do Art. 101, combinado com a alínea "a", do inciso I, do Art. 102, da Constituição da República, aposentar a partir desta data, ADÉLIO RIBEIRO no cargo de Professor de 1.º Grau de 1.ª a 4.ª Séries, MA-1104 Nível 2; lotado na Secretaria de Educação e Cultura, e atribuir-lhe proventos anuais no valor de Cr\$ 26.584,20 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e vinte centavos) sendo Cr\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos cruzeiros) de vencimentos do cargo de que era ocupante e Cr\$ 7.384,20 (sete mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e vinte centavos) de gratificação adicional por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 31 de janeiro de 1979.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
— PREFEITO —

Pedro dos Santos Umbelino  
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO N.º 059, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1959**

O PREFETO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE colocar ANA FERRO DE MORAIS à disposição da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, durante o período de 1.º de fevereiro a 31 de dezembro do ano em curso, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 1.º de fevereiro de 1979.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
— PREFEITO —

Antonio de Lisboa Machado

**DECRETO N.º 061, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1979**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear AURELINO CONSORTE para, a partir desta data, responder pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, durante os impedimentos legais e temporários de seu titular.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 02 de fevereiro de 1979.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
— PREFEITO —

Antonio de Lisboa Machado

**DECRETO N.º 772, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo nº 2402/78, de interesse de EMIRCESAR GUIMARÃES BAIOCCHI,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Ficam aprovados, respectivamente, a planta e o remembramento dos lotes nos 7, 11, 12, 13, 14, 15, e 16, da quadra 84, situados nas ruas T-9, T-30 e T-33, no Setor Bueno, nesta Capital, que passam a se constituir em um único lote de nº 7/11/12/13/14/15/16, com as seguintes características e confrontações:

L O T E - 7/11/12/13/14/15/16                    A R E A - 4.767,50 m<sup>2</sup>

Pela linha de frente para Rua T-30	75,00 m.
Pelo lado oposto dividindo com o lote 10	35,00 m.
Ainda pelo lado oposto dividindo com o lote 08 .....	
47,00 m + 15,00 m.	
Ainda pelo lado oposto dividindo com o lote 06 .....	
47,00 m + 15,00 m.	
Pela linha de frente para a Rua T-9	51,00 m.

Pelo lado oposto dividindo com o lote 17	47,00 m.
Pela linha de frente para Rua T-33	15,00 m.
Pelo chanfrado	7,07 m.

Art. 2.o — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em Goiânia, aos 18 de dezembro de 1978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
— PREFEITO —

Antonio de Lisboa Machado

Jaci Fernandes Sobrinho

#### DECRETO N.º 770, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1978

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 17. da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo n.º SGM-3128/78, de interesse de LUIZ ONOFRE VELOSO,

#### D E C R E T A :

Art. 1.o — Ficam aprovados, respectivamente, a planta e o remembramento dos lotes 3 e 4, da quadra A-8, situados às Ruas 18 e 10 Setor Oeste, Nesta Capital, que passam a se constituir em um único lote, de n.º 3/4, com as seguintes características e confrontações:

L O T E — 3/4                            A R E A — 1.068,20 m<sup>2</sup>

Pela linha de frente para a Rua 18	18,00 m.
Pela linha que divide com o lote 5	35,12 m.
Pela linha que divide com o lote 6	35,12 m.
Pela linha de frente para a Rua 10	18,00 m.
Pela linha que divide com o lote 1 e 2.	24,22 + 24,22 m.

Art. 2.o — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em Goiânia, aos 18 de dezembro de 1978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
— PREFEITO —

Antonio de Lisboa Machado

Jaci Fernandes Sobrinho

#### DECRETO N.º 074, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1979

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. XII, do art. 92. da Lei n.º 8.268, de 11 de julho de 1977, e considerando

— que, em face à rescisão do Contrato n.º 75/79, por inadimplência da Contratada, impõe-se adotar providências urgentes para a assunção e execução direta dos serviços de limpeza pública de Goiânia e

— que, nos termos da Cláusula Décima Terceira, § 4.o, do Ajuste antes referido, a Prefeitura, consumada a rescisão, se imitirá na posse dos equipamentos e instalações da Contratada, para, por sua conta e risco, dar continuidade à execução dos serviços.

#### D E C R E T A :

Art. 1.o — É constituída, para fim de inventário e receber os equipamentos e instalações que vinham sendo utilizados pela firma "LIPATER — Limpeza, Pavimentação e Terraplanagem Ltda", na prestação dos serviços objeto do Contrato n.º 75/74, uma Comissão integrada pelos servidores PAULO DE TARSO DAHER, RAULINDO HEINZELMAN NAVES, PEDRO ORLANDO RIBEIRO, AURELINO CONSORTE e JOSÉ MILTON FERREIRA, sob a presidência do primeiro, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2.o — A Comissão de que trata o artigo anterior administrará os serviços de limpeza pública da Prefeitura de Goiânia, nos limites do Contrato n.º 75/74 e na forma de sua Cláusula Décima Terceira, § 4.o.

Art. 3.o — Este Decreto entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goiânia,  
aos 08 de fevereiro de 1.979.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
— PREFEITO —

Antonio de Lisboa Machado

**PORTARIA N.º 69-A, DE 15 DE AGOSTO DE 1978**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. VII. do art. 92,

da Lei n.º 8.268, de 11 de julho de 1977, bem como tendo em vista o disposto no art. 1.o, do Decreto n.º 524, de 03 de Agosto de 1978, RESOLVE designar JOAO BATISTA MEDEIROS e NEYTON BELO para exercerem, a partir de 1.o de agosto do ano tem curso, a função gratificada de Assistente, DAI-202.5, da Secretaria do Governo Municipal.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
— PREFEITO —